



MPV nº 252, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Severiano Alves

Acrescente-se o artigo 75 à Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 75. Qualquer redução da base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 159, incisos I e II, inclusive o previsto nesta Medida Provisória, será compensada integralmente pela União."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda obriga a União a ressarcir aos Estados e aos Municípios toda vez que o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados forem utilizados para a concessão de incentivos fiscais, impedindo, assim, a redução dos valores transferidos pelos Fundos Constitucionais.

O Governo Federal, ao invés de elevar as transferências federais proporcionalmente ao aumento das responsabilidades estaduais e municipais, adota não apenas a política de concentração de receitas mediante a instituição de contribuições com alto poder de arrecadação, bem como utiliza o IR e o IPI para conceder incentivos fiscais.

Segundo dados do ministério da Fazenda de 1999, a renúncia tributária da União relativa ao IR e ao IPI superava os R\$ 21 bilhões. Como esse valor não ingressa mais nas contas da União, o montante destinado ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), aos Fundos Constitucionais Regionais, como o FNO e FNE, e ao Fundo de Compensação de Exportação (FPEX), se reduz drasticamente.

A proposta, desta forma, garante uma certa regularidade das transferências federais, assegura o equilíbrio financeiro das unidades federadas e implanta uma sistemática de compensação semelhante ao previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 252, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Severiano Alves

receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.....e estar acompanhada de medidas de compensação.....". É mais do que justo que os Estados e Municípios tenham um sistema semelhante ao da União.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2005.

**Dep. SEVERIANO ALVES
PDT/BA**